

OS PARTIDOS POLÍTICOS NO CAMPO INTERNACIONAL

Sabe-se da divisão clássica de Ulpiano, baseada nos interesses— “Publicum nis est quod ad statum rei Romanae spectat; privatum, quod ad singulorum utilitatem pertinent”, a de Savigny Calcada no fim das relações jurídicas, a de Iherin ampliando esta e as de Kelsen, baseada na “origem e validez” pois, toda lei viria, a final, do Estado.

Mas, ninguem teria pensado, riquier, no incremento por vezes amedrontante deste Molock que é o Estado Moderno, hoje, tudo abrangendo.

Da CECA, plantinha que nasceu, por assim dizer, tenra, já que brotou entre o carvão negro ou o minério duro que separa Alemanha e França, não se sabe se pela ciencia ou arte ou ambas de Manet e de Schumann, deu na força e base poderosos que emvem de pilares ao CEE e no ferro-aço que une, quase, já 12 dos paises europeus.

Mestre José Alfredo de Oliveira Baacho, em “Teoria Geral Dos Partidos Políticos”, in *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, número de janeiro de 1980, no item 9 sempre muito bem informado, anotava “As Modificações Internacionais”, “o Direito Comunitário”. “Os Partidos Políticos na Europa”, mostrando que o Tratado de Roma, ratificado pelo Parlamento Francês, em 14 de novembro de 1957, criou comunidades com órgãos e com competência para elaborar e adotar regras jurídicas.

Mas, curiosamente, a competência normativa da comunidade, através do tratado é sui-generis e, sendo uma organização internacional, ocupando lugar no quadro jurídico daquela comunidade, passou a ser denominada “Tratado-Constituição”, por seu carater híbrido.

Mais curiosamente não seria ela uma organização supranacional do tipo federativo porque, como anota o Diretor da Faculdade de Direito de Belc Horizonte, citado, “colocou sua força na exposição, das vontades nacionais”.

Rudolf Hrbek, em “Comunidade Européa”, no. 151, de outubro de 1978, já assinalava o que intitulou “Las Federaciones de Partidos Políticos” ou “Un Nacimiento Laborioso y una Existencia Difícil”.

É que a primeira eleição estava prevista para menos de un ano —7/10 de junho de 1979— quando os cidadãos, não como franceses, italianos, etc. mas, como membros daquela unificação que deve ser de “coração y de razón”, deveriam votar.

O escrutínio era europeu e não de qualquer nação... e passariam, embora na forma, por assim dizer, clássica do voto direto e universal, mas, elegendo um

Parlamento Europeu e por isso se formaram federações, não de Estados ou Províncias, mas, de partidos políticos.

O que não pretendiam, acabou sendo, pois, não desejavam o federalismo e desembocaram nele, pois, tal comunidade, por fas ou nefas, não permite o isolamento, daí a federação.

Depois de se congregarem empresários, agricultores, sindicatos, tres federações de partidos políticos —grande novidade— surgiram: os democráticos, os liberais e os socialistas.

O catedrático de Tübingen, mencionado, lembrou que já havia as “Internacionais” de tradição arqui-conhecidas, como uniões criadas no interior da sua respectiva associação internacional em que reagruparam os partidos dos diversos Estados-membros da CEE.

Dessas uniões é que nasceram as federações, como a “Federação de Partidos Liberais y Demócratas de la CEE”, organizado em março de 1976; o “Partido Popular Europeu” e a “União de Partidos Socialistas de la CEE”, este de abril de 1974 e o Popular Européu de abril de 1976.

A denominação, como se vê, não tem unidade: “União”, “Federação”, “Partido”, mas, suas federações de partidos políticos é cousa jamais sonhada antes da década de 70 e estão, hoje, profundamente vinculadas aos grupos do Parlamento Europeu.

Sem nascimento deu-se em face da exigência por assim dizer, popular.

Apresentar-se como simples partidos do tipo nacional, fazer campanha políticas com os já batidos e rebatidos “slogans” já por demais conhecidos, era a cousa mais sem graça e sem atração e assim, como estava em jogo a causa européa, para que tivessem aceitação e credibilidade, votantes na eleição, foi necessário falar da integração da Europa.

Os programas também tiveram que ser comuns para que se pudesse ter aceitação e adoção em mais de um país.

Não foram fáceis os caminhos, como não são fáceis os caminhos de todo aquele que quer ser pioneiro, mas, os Liberais do Congresso de Stugarrrt, em março de 1976, com sete grupos de trabalho, chegavam, em novembro de 1977, no 1º. Congresso Ordinário de Haia, e trocando aqueles grupor por apenas trais, à conjunção de 13 partidos-membros que acabaram por estudar e aprovar, em Bruxelas, de 18/20 de novembro de 1977, por unanimidade, o que se chamou Federação de Democratas Liberais Europeus (DLE) com emblema amarelo e azul.

O PPE (Partido Popular Europeu) criou comissão também e após muitos esforços e dificuldades, chegaram a um Programa Político em março de 1978, graças a um estratagema, face das divergencias totais e incapazes de serem aparadas: a de usar como Resoluções o que queriam aprovar.

Estranhamente porque costumam agir como “umsó bloco”, já que não pode haver rebeldia alguma, os socialistas custaram a unificar-se mais que todas as outras federações.

O Programa de cada qual é dos grandes problemas, pois, além das divergências naturais entre as 3 federações, há-as entre os próprios membros.

Assim é que o Liberal diz:

Confiar tanto na dinâmica da empresa privada como na direção democrática da economia, mediante uma planificação flexível elaborada com a colaboração dos interlocutores sociais e tendo em conta certa orientação no que respeita salários e preços.

O “popular”, no setor de orientação econômica e social não precisa, claramente, até onde pode aprofundar-se o Estado...

Os Socialistas têm sido mais claros, prevendo renda repetidas com mais justeza política fiscal contra os ricos, promoção da economia para os mais pobres. Não conseguiram ainda foi decidir se vão colocar os operários nos órgãos dirigentes, se vão usá-los na autogestão ou iniciar a prática da participação paritária.

Não é preciso aprofundar-se muito para ver que os programas, como sublinha Hrbek, são ambíguos e até contraditórios, por vezes, como o dilema dos Socialistas entre a “via nacional” e a “via internacional”.

O mesmo autor não crê, por exemplo, entre as “uniões” de Schmidt e Mitterand, Strauss com Lindemann, etc.

Aí estão debuxadas, apenas, os traços de uma nova série de Partidos Políticos, que está dentro de um dos mais interessantes temas do Congresso que realizamos, é inteira novidade, pois, nenhum de nós, nem mesmo antes de nós, qualquer Constitucionalista sonhou com a existência deles, mas, existem e atuam forte e fortemente, inclusive, na área de atuação do Instituto Ibero-Americano de Direito Constitucional, crescendo pelo mundo, com reflexos, pois extravasa a Europa.

Que sejam, daqui por diante, observados, estudados e até mesmo comparados e pesquisados são nossos votos, em prol da Ibero-América, em prol da Humanidade, um dos ideais de nosso Instituto.

BIBLIOGRAFIA

Abranches-Sergio Henrique-democracia e reforma partidária-in jornal do Brasil de 05.08.1975, pág. 4.

Amado-Gilberto-Eleição e representação-curso de direito político-3a. ed.-Sá Calvanti-Editores-1969-Rio.

Badaró-Murillo-Cessado o arbítrio, esgota-se o bipartidarismo, in “o Estado de S. Paulo”, de 05.08.1979, pág. 148.

Baracho-José Alfredo de Oliveira-teoria geral dos Partidos Políticos, in Revista Brasileira de estudos políticos, pág. / ---janeiro de 80.

Barbuy-Heraldo-a evolução dos sistemas sociais, in problemas brasileiros, no. 182, dezº 79, pág. 29/33.

Berl-Emmanuel-la politique et les partis?Les Editions Rieder-Paris- 1932.

Branco-Carlos Castelo-não é válido o bipartidarismo, in J. do Brasil.

Idem relendo para entender, in J. do Brasil de 25.07.79, pág. 2.

- Brossard-Paulo-Corruptas e glorificadas-Distribuida em 04.XII.1978-Brasília pelo S. Federal.
- Idem-não de brinque de criar, apagar e recriar partidos, in "O Estado de S. Paulo" de 05.08.1979, pág. 145.
- Caldeira-Jose de Ribamar C. Estabilidade social e crise política, in revista de estudos políticos, n. 46, janeiro de 1978, pág. 55/101.
- Carneiro-Luiz Orlando-os blocos se formam até antes do carnaval, in J. do Brasil de 1º.XI,1979.
- Cavalcanti-Themístocles B.-A constituição federal comentada-pág. 111.
- Idem introdução à ciência política-3a.-ed.-Editora da fundação Get-lio Vargas-Rio-1978.
- Costa-Edgard-Prontuário da legislação eleitoral-1a. edição-Ed. Janinho Riveiro dos Santos-1917.
- Costa-Antonio Tito-Partidos Políticos e su lei orgánica-Ed. Atlas S/A-1971-S.P.
- Idem-recursoo em matéria eleitoral-revista. S. Paulo-setembro de 1968.
- Costa-Elcias Ferreira da Costa-compêndio de direito eleitoral-1978-sugestões literárias S/A-S. Paulo.
- Coyle-David Cushman-el sistemas político norteamericano-1957-Tradução de Jaime Berenzio Américo-Vergara Editorial-Barcelona.
- Crick-Bernard-a natureza do regime político-in "documentação e atualide política, nº 9, de out.-dez. de 1978-pág. 3/12.
- Cunha-Fernando whitaker da —direito político brasileiro.
- Idem em "Evolução do direito eleitoral brasileiro", in Rev. informação legislativa brasileira, n. 63, julio-set. 79, pág. 113/118.
- Erpen-décio Antonio-do registro das associações com fins políticos-in Revista "Ajuris", n. 18/80, pág. 38/42.
- Duverger-Maurice-os parti os políticos Tra de cristiano monteiro oiticica-Rev. Técnica de Gilberto Velho-Zahar Editores-Rio-1970.
- Idem-Institutions politiques et droit constitutionnel da Presses Universitaires de France-1960-5a. edição.
- Ibidem-Constitutions et documents politiques-Presses Universitaires de France-1957-Paris.
- Fermaris-Lius Pinto-Manuel prático de direito eleitoral-Ed. Saraiva-1973-S. Paulo.
- Filho-Jose celso de mello-liberdade e extinção dos partidos políticos in o Estado de S. Paulo, de 11.09.1979 ,pág. 38.
- Gama-Affonso Dionysio da-código eleitoral da rep-blica ou consolidaçã Cia. Ed. Yonteiro Lobato-S. Paulo-1925.
- Goergen-Hermann dos partidos, in J. do Brasil-1º caderno, pág. 2.
- Gay-Vicente-las constituciones políticas-el verdadero gobierno de los pueblos-ideas y sugeriones políticas-com. Ibero-Americana de publicidade (S/A) Madrid-1930.
- Goes-Walder de-futuros partidós inspiram-se no populismo, in "o Estado de S. Paulo", de 11.11.1979.

- Gomes-Orlando-as perplexidades que o problema leva à área jurídica, in o Estado de S. Paulo, 05.08.1979, pág. 127.
- González-Ismael-partidos e modelo político-doutrina e legislação-Editora Julex Livre Limitada.
- Grasserit-Raoul de la-systèmes electoraux des différentes peuples-Paris-1911-Librairie Félix Alan.
- Hume-David-Ciência e política-Trad. de Eduardo Carvalho, in "Documentação e atualidade política", nº 7, abril-julho de 1979, pág. 59/64.
- Jacques-Paulino-"A emenda constitucional Nº 11", in "Revista Legislação Brasileira", nº 63-julho-setembro de 1979-pág. 43/54.
- Júnior-Armando Boito-(e outros)-os partidos políticos e as eleições no Brasil-Editora Cebrap/Paz e Terra.-Textos de autor citado-Introdução de Fernando Henrique Cardoso e Bolera Lamounier-1975.
- Lauro-Paulo-Código Eleitoral e lei de inegibilidade-Ed. Brasileira de Direito Ltda-S. Paulo-1975.
- Lessa-Pedro-Dissertações e polémicas (Est. Jurídicos) Rio-1901.
- Lopes-Alfredo Cecílio-Reformulação Partidária, in Rev. "Problemas brasileiros", año XVII. n. 186-abril de 1980-S. Paulo.
- Idem n. 181-maio de 1980-S. Paulo.
- López-Mario Justo-Partidos Políticos-Teoría General y Régimen Legal-Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales-B. Aires-1965.
- Luisi-Luis-sobre Partidos Políticos, direito eleitoral e outros ensaios-1975.
- Mabilan-a-les partis politiques en grande bretagne-presses universitaires de France-Paris-1965.
- Margulies-Marcos-Partido: parte de um todo partido, in jornal do Brasil, de 05.08.79, pág. 2 do suplemento-Rio.
- Melo-Mellilo Moreria-tipologia clásica dos sistemas políticos, in "Rev de Ciências Políticas-Rio-nº-março de 1979, pág. 119/142.
- Miranda-Francisco pontes de-comentários à constituição de 1967, Tomo V, pág. 606.
- Montaño-Salvador M. Dana-la funcionalidad de los partidos políticos en los estados democráticos-Rev. de C. Jurídicas y Sociales-1971-nº 118, Santa Fé-Argentina.
- Matienzo-Ernesto Zavalia-partidos políticos modernos, in "Comparative Juridical Review", vol. 10/1973-pág. 2/20.
- Natale-Alberto-poderes del Estado y partidos políticos, Rev. da Fac. de Rosário, pág. 47/64, de maio de 1964.
- Neto-A. F. Gomes-o direito eleitoral e a realidade democrática, 1953-Jose Konfino-Editor-Rio.
- Paupério-Artur Machado-teoria geral do Estado-(direito político)-7a. edição, pág. 317/320 e 237/240 -forense-Rio-1979.
- Sorel-Georges-réflexions sur la violence-Ed-Rivière-Paris-1946, Quintana-Segundo V. Linares-los partidos políticos instrumentos del gobierno-Editorial Alfa-B. Aires-1945.

- Rodbruch-Gustav-Filosofia do direito-Arménio Editor-Sucessores Ceimbra-Tra-
dução e prefácio de Luis Cabral de Moncada-6a. edição revista-1979.
- Reis-Fábio Wonderley-os partidos políticos e o regime(a lógica do processo elei-
toral)-Brasília.
Em cooperação com Bolivar Lamounier-Ed. Símbolo-1978.
Há ainda outros colaboradores.
- Revista eleitora da guanabara-do tribunal regional eleitoral-sairam 3 nº 3: 1968,
1969, 1973-Rio de Janeiro.
- Ribeiro Fávila-direito eleitoral-forense-1976-Rio.
- Sesta-Mário Bernardo-destino de bens pertencentes aos partidos políticos extintos,
in Revista "Ajuris", pág. 105/114.
- Silva-Gutenberg da mota-rio pomba da exemplo que sublemanda não une, in jor-
nal do Brasil, de 08.10.1979, pág. 4.
- Silva-Jose Carlos Sousa-política jurídica-in Boletim da Revista Forense denomi-
nado "Atualidades Forenses", nº 13 de 02.18.1976, pág. 10/12.
- Souza-Maria do carmo campelo, in J. do Brasil, de 05.08.1979, pág. 3.
- Vecchio-Giorgio del-sufragio universal y capacidad política, in "Rev. de Derecho
da la Universidad Mayor de S. Andrés", nº 40/1.
- Young-Oran R.-Introdução ã análise de sistemas políticos-Trad. de Jose Ricardo
Branão Azevedo-Revisão de Eurocio de Lima Figueirado-Zahar Editora-Rio-
1970.
- Wildersky-Aaaron b-uma crítica metodológica ao livro "os partidos políticos de
Maurice Duverger", in "Jornal of Politics" de 21.V.1959-Trad. de Manoel A.
Carlos Montenegro, in "Documentação e atualidade política", nº 6 de janeiro-
março de 1978.
- Sem autores.
Estados e partidos políticos no Brasil-1930/1964-Ed. Alfa-Omega-Prefácio de
Vitor Nunes Leal-S. Paulo-1976.
- Legislação eleitoral e partidária-3a. edição-agosto de 1978-Brasília-Ed. do Sena-
do Federal-Subsecretaria de Edições Técnicas.
- Suplemento-instruções do tribunal superior eleitora para as eleições de 1978.
- Código eleitoral e legislação : -Coordenação de Jair lot vieira-Jalori-Editora
Jalori-Bauru-S. Paulo-1976.

Arthur DE CASTRO BORGES